



DECRETO Nº 005/2022,

DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

***“REVOGA-SE O DECRETO Nº 342/2021, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, E IMPÕE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID 19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE-TO, NA FORMA QUE SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, art. 91, I, e tendo em vista o disposto no art. 196, da Constituição Federal, E:

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus causador da doença denominada COVID-19, caracteriza Pandemia;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 6.381, de 27 de dezembro de 2021, que prorroga os efeitos expressos no Decreto Estadual nº 6.274, de 29 de junho de 2021, a declaração de calamidade pública em todo o estado do Tocantins até 30 de junho de 2022;

**CONSIDERANDO** que, municípios circunvizinhos estão tomando medidas urgentes de restrição, tais como tendo como exemplo GURUPI, que emitiu o Decreto Nº. 008/2022, de 05 de janeiro de 2022, mantendo a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município, e dispondo sobre novas medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo coronavírus - COVID-19.

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

**CONSIDERANDO**, que a decisão da Equipe Técnica do Comitê Gestor Municipal, instituído pelo Decreto Municipal Nº 154/2021, de 30/03/2021, por análise e aprovação parcial, decidiram por novas medidas de restrições e flexibilizações para o enfrentamento da COVID 19 no município de Peixe-TO;

**CONSIDERANDO** o vertiginoso acréscimo do número de casos de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no município de Peixe, sob o eminente risco de disseminação da variante ÔMICRON, já com casos confirmados e registrado no Estado, a **revogação do** Decreto de flexibilização Nº 342/2021, de 28 de dezembro de 2021, é medida que se impõe;



**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Executivo Municipal a autonomia para adoção ou manutenção de medidas restritivas no interesse local, tais como: imposição de distanciamento ou isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, condicionantes à circulação de pessoas nos limites do seu território.

## **DECRETA :**

**Art. 1º - A REVOGAÇÃO** do DECRETO Nº 342/2021, de 28 de dezembro de 2021, e impõe novas medidas restritivas para o enfrentamento da COVID 19, no âmbito do município de Peixe-TO .

### **CAPÍTULO 01**

#### **PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS CONTRA A COVID 19**

**Art. 2º.** MANTÉM declarada a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Peixe, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia, provocada pelo Coronavírus - COVID-19.

**Art. 3º.** RECOMENDA-SE procurar o Ambulatório – ALA COVID 19 do Hospital Municipal Antônio Pires para atendimento imediato nos seguintes casos:

I – pessoas que apresentem quadro respiratório **agudo**, caracterizado por sensação febril ou febre, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória OU crianças com obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico, OU idosos com quadro respiratório **agudo**, associado a síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência, que procure uma unidade de saúde para atendimento médico;

II - pessoas COM sintomas respiratórios **leves**, que tiveram contato com um caso confirmado de COVID-19;

III - pessoas SEM sintomas respiratórios, mas que tiveram contato com um caso confirmado de COVID-19, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 10 (dez) dias;

IV - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 10 (dez) dias de isolamento, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.

**Parágrafo Único.** Mantém proibido, sob as penas da lei, que pessoas sintomáticas frequentem locais públicos.

**Art. 4º.** Fica mantido o horário de expediente compreendido das 07 às 13 horas nas repartições públicas municipais, até a data de 31 de janeiro de 2022, com alteração a partir da data de 01 de fevereiro, quando será o horário dividido em dois turnos de 04 horas, das 07:00h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00h.

**Art. 5º.** As servidoras gestantes, segundo as prescrições da Lei Federal 14.151/2021, de 12/05/2021, deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.



Ficando à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho remoto, ou outra forma de trabalho a distância.

**Parágrafo único.** O afastamento de que se trata o caput deste artigo deverá ser precedido de requerimento instruído de documento suficiente que comprove o estado gravídico. Ficando a cargo da chefia imediata do respectivo órgão, dispensar a servidora gestante das atividades presenciais e providenciar o competente trabalho observadas as necessidades de seus respectivos departamentos.

**Art. 6º. MANTEM-SE PROIBIDOS:**

**I** - Velórios e as Cerimônias Fúnebres de falecidos decorrentes de casos confirmados de COVID-19, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes. Casos em que o caixão obrigatoriamente lacrado pela funerária e as tarraxas retiradas, não podendo mais serem abertos.

**II** – aglomeração de pessoas em velórios **sem** decorrência de COVID-19, que devem ocorrer na maior brevidade possível, com duração máxima de 06 horas, e respeitadas às recomendações da vigilância sanitária.

**III** - o funcionamento de boates, discotecas, casa de shows e espetáculos, casa e salões de dança e similares, além de funcionamento de estabelecimentos com apresentação de DJs, venda de ingressos, bilheteria, som automotivo em praças e logradouros públicos.

**IV** – a realização de prática de esportes coletivo pelo prazo de 20 (vinte) dias.

**Art. 7º.** Fica estabelecido o toque de recolher das 22:00 às 05:00 horas do dia seguinte.

**CAPÍTULO 02**  
**DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA A SEREM CUMPRIDAS**

**Art. 8º.** Fica permitido o funcionamento das IGREJAS e INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS todos os dias da semana para realizações de cultos e missas, podendo ocorrer no período das 06:00h às 22:00h, respeitando capacidade de 50(cinquenta) por cento e o distanciamento social de 01 (uma) pessoa a cada 1,5m (um metro e meio).

§ 1º. Tendo em vista a programação das festividades em alusão a Santos Reis no Povoado de Lagoa do Romão, fica, excepcionalmente, liberado pelo Comitê Gestor de COVID-19 apenas as solenidades religiosas, cujas medidas de segurança e protetivas são de responsabilidade exclusiva dos respectivos organizadores.

§ 2º. No sentido de evitar aglomerações, é **terminantemente proibida a realização da festa dançante, a venda de bebidas alcoólicas para consumo no local.**

§ 3º. A distribuição das bebidas (licores, refrigerantes, ...) e dos demais alimentos (bolos, doces, salgados, churrascos ...) deverão ser mediante entregas individualizadas para consumo em suas próprias residências.

**Art. 9º.** A abertura das aulas presenciais em todas as Unidades Escolares no âmbito do Município de Peixe, dependerá da evolução ou retrocesso da realidade concreta da **covid 19** em nosso município.



**Parágrafo Único.** Incumbe às instituições de ensino a responsabilidade de cumprir todos os protocolos de saúde editados pela OMS e normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município, necessários à segurança de estudantes e profissionais no ambiente educacional, quando das aulas presenciais.

**Art. 10.** O funcionamento dos estabelecimentos comerciais tais como: restaurantes, bares, lanchonetes, espetinhos, quiosques, sorveteria, hotéis, lojas de conveniência, praças de alimentação e estabelecimentos, das 06:00 h da manhã às 22:00 horas, observando-se o percentual máximo de 50% (cinquenta) por cento de sua capacidade e respeitando a distância mínima de 1.5m (um metro e meio) de uma mesa para outra, além da limitação máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa, ficando vedado, antes e depois deste horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento.

§ 1º. Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais a exigência do uso de máscaras faciais e a disponibilidade do álcool 70%, bem como lavatório com água, sabão líquido, toalha descartável e lixeira com tampa de acionamento por pedal, de fácil acesso aos clientes.

§ 2º. A comercialização de produtos através dos sistemas de entrega domiciliar (delivery) será permitido após o “Toque de Recolher”.

§ 3º. Fica suspenso por 20 (vinte) dias a realização de apresentação musical em restaurantes, bares e congêneres. Sendo vedada a inclusão de pista de dança nos referidos locais.

§ 4º. Fica permitido o funcionamento de auditórios até às 00:00h, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

§ 5º. Fica autorizado o funcionamento das Distribuidoras de bebidas, respeitando todas as medidas de proteção.

§ 6º. Fica autorizado o funcionamento de academias no seu horário normal, observando o percentual de 50% (cinquenta) por cento de sua capacidade máxima e respeitando as normas sanitárias, sendo obrigatório o uso de máscaras e a higienização dos equipamentos.

§ 7º. Ficam liberadas as atividades nas academias ao ar livre até às 22 horas, respeitando rigorosamente as normas sanitárias.

**Art. 11.** Ao retornar as atividades esportivas coletivas, será permitida a realização de treinos e amistosos desportistas internos no âmbito do município de Peixe, com a utilização dos espaços esportivos, a exemplo de quadras, campos society, ginásio de esportes, campo de areia, campos abertos na cidade ou povoados, respeitando as normas sanitárias vigentes.

§ 1º - Nos estabelecimentos como campos society e ginásio de esportes, o atendimento deverá ocorrer mediante horário marcado, sob supervisão da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, para cumprimento do cronograma estabelecido pela Secretaria e com capacidade de 50 (cinquenta) por cento de público nas arquibancadas, mantendo o distanciamento de 1,5 mts.

§ 2º - Fica permitida a caminhada e ciclismo em locais públicos, sendo obrigatório o uso de máscara, e o distanciamento social.

**Art. 12.** As ações de controle, vigilância, fiscalização e diligências correlatas às restrições de acessos sob a coordenação das Secretarias de Saúde e de Cultura e Turismo, serão subsidiadas pelas demais Secretarias Municipais.



§ 1º. - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do tesouro municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os órgãos que compõe a estrutura da Prefeitura de Peixe, visando cumprir as medidas constantes neste decreto;

§ 2º. – O descumprimento das medidas acarretará em comunicação imediata às autoridades competentes para fins de apuração de crimes contra a saúde pública por parte do infrator. Cujas denúncias poderão ser dirigidas para os seguintes telefones: (63) 3356-2157 / 3356-2758 Vigilância Sanitária, (63) 3356-2130 – Vigilância Epidemiológica e (63) 98473-7031 – Diretor de Vigilância Sanitária.

**Art. 13** – A liberação total das atividades e realização de eventos mantém-se condicionadas à avaliação dos indicadores da Covid-19 no município, com modificação a qualquer tempo, segundo os índices da pandemia.

**Art. 14** - As questões omissas serão resolvidas pelo Comitê Gestor de Enfrentamento à Covid-19 da Prefeitura do Município de Peixe.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico da COVID-19.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2022.**

**AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

O Secretário de Gestão e Finanças, no exercício de suas atribuições certifica que o Decreto nº 005/2022, de 06/01/2022, foi fixada no placar de publicações da Prefeitura Municipal de Peixe-TO, nesta data.

**Peixe-TO, 06/01/2022.**

**ADILSON RIBEIRO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Gestão e Finanças  
Decreto nº 178/2021